

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## LEI Nº 2.158 DE 24 DE MARÇO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1726 DE 22 DE MAIO DE 2007, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. CONFORME PRECONIZA A ORIENTAÇÃO DA LEI Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequar a Lei Municipal Nº 1777 de 01 de julho de 2008 às alterações constantes na Lei Nº 14.113 de 25 de julho de 2008, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Lei nº 1726 de 22 de maio de 2007 que trata da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica das escolas públicas municipais, escolhido em assembléia;

III - 1 (um) representante dos diretores da educação básica das escolas públicas municipais, escolhido em assembleia;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da educação básicas públicas municipais, pertencentes ao quadro efetivo do Sistema Municipal de Ensino, escolhido em assembléia;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas da educação básica públicas municipais, escolhidos em assembleia;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado por entidade de estudantes secundárias, escolhidos em assembleia;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, escolhido em assembleia;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, escolhido em assembleia

IX - 2 (dois) representante de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das Escolas do Campo, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Jequié, escolhido em assembleia;

XI - 1 (um) representante das Escolas do Quilombolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Jequié, escolhido em assembleia;

**§1º** - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares;

**§ 2º** - A indicação referida no art. 2º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

**§ 3º** - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

**§ 4º** - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais, deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares;”

**“Art.3º**  
.....

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - Titular dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito, Secretário(a) Municipal, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

.....  
.....

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:"

.....  
.....

“Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e será iniciado em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.”

“Art.6º -

.....  
.....

II - supervisionar a realização do Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;”

.....  
.....

“Art.14º-

.....  
.....

I - apresentar, ao poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDO, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

.....  
.....

III -requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

.....  
.....

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica, e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;"

.....  
.....

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 24 DE MARÇO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**  
**SOB NÚMERO 2.158 ÀS FLS. DO LIVRO LEI**  
**EM 24 DE MARÇO DE 2021**

\_\_\_\_\_  
**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br